



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO  
DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Contratos

Termo de Parcelamento de Crédito SEI-GDF -  
SEAGRI/SUAG/DIOFIC/GECONT

**Termo de parcelamento de crédito de natureza  
não tributária da Fazenda Pública do Distrito  
Federal nº 151/2018.**

**Processo nº 00070-00012741/2018-10**

## 1 – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, doravante denominada **SEAGRI/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**, inscrito no CPF sob o nº 151.847.221-49, portador da RG nº 419391 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário Adjunto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Artigo 4º da Portaria SEAGRI Nº 48/2016, de 16 de junho de 2016, concede a **ASSOCIAÇÃO RURAL VARGEM BONITA**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.059.697/0001-52 situada no endereço, Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, S/N, Núcleo Bandeirantes, Brasília – DF, CEP: 71.750-000 neste ato representada por **ALEXANDRE JUNITI KUSABA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 619.885.881-20 e RG sob o nº 1.418.673 SSP-DF, **PARCELAMENTO DE CRÉDITO** de titularidade do Distrito Federal, com fulcro na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 4 de outubro de 2011, mediante as seguintes condições:

## 2 – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência.

## 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal o montante de R\$ 6.357,87 (seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), posto que já ocorreu o recolhimento de R\$ 317,89 (trezentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) correspondendo a 5% do valor consolidado, conforme doc. SEI id 6984388 e 7292649 do processo em epígrafe, o restante será recolhido em 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 201,41 (duzentos e um e quarenta e um centavos) e 29 (vinte e nove) parcelas no valor de R\$ 201,33 (duzentos e um reais e trinta e três centavos).

3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da assinatura do termo, devendo o pagamento ser realizado nas agências do Banco de Brasília S/A – BRB.

3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor.

3.4 – A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

#### **4 – DA VIGÊNCIA**

A vigência do ajuste será de 31 (trinta e um) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento.

#### **5 – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

#### **6 – DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO**

6.1 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento.

6.2 – O saldo devedor remanescente será encaminhado para inscrição em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme situação do débito e serão acrescidos ao saldo devedor remanescente os encargos legais, calculados desde a data da consolidação do débito.

6.3 – Antes do envio dos autos para inscrição do débito em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do parcelamento ou do primeiro parcelamento.

#### **7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão judicial irretroatável, nos termos dos arts. 389, 393 e 394 do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

#### **8 – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo este ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, correndo à conta da SEAGRI a respectiva despesa.

#### **9 – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Termo.

Brasília - DF, Data constante da assinatura eletrônica.

Pela **SEAGRI/DF**:

**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO** Secretário Adjunto

Pelo **BENEFICIÁRIA**:

**ASSOCIAÇÃO RURAL VARGEM BONITA rep. ALEXANDRE JUNITI KUSABA**

Testemunhas:

Nome: FRANKLIN ROCHA LOPES

Matr. 1.661.362-7

Nome: ISAÚ DA SILVA JÚNIOR

Matr. 1.406.590 - 8



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Juniti Kusaba, Usuário Externo**, em 08/06/2018, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN ROCHA LOPES - Matr.1661362-7, Gerente de Contratos**, em 08/06/2018, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAÚ DA SILVA JÚNIOR - Matr.1406590-8, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 08/06/2018, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO TAVEIRA VALADÃO - Matr.1681644-7, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF**, em 08/06/2018, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8496416)  
verificador= **8496416** código CRC= **7DE7A3B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516325